



Federal nº 8.666/1993, que seja aguardada eventual apresentação de recurso, para execução da sanção;

5-a publicação do extrato deste despacho no Diário Oficial do Estado de Goiás;

6- o encaminhamento do presente Despacho Retificador para a Controladoria-Geral do Estado, em atendimento ao "item 33" DESPACHO Nº 136/2021 - GEPARF- 05468 (000022427126).

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Protocolo 271133

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 177/2021-GOINFRA. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020-SEAD/GEAC E ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020-SEAD/GEAC. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES. **VALOR:** R\$ 3.903.770,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A DESPESA DESTE CONTRATO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES: **1)** 2021.3163.26.782.1041.2143.03 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04 (FONTE 125), **2)** 2021.3163.26.782.1041.2143.03 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.06 (FONTE 125), **3)** 2021.3163.26.782.1041.2143.03 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.05 (FONTE 125) E **4)** 2021.3163.26.782.1041.2143.03 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.05 (FONTE 125); TENDO O VALOR SIDO PARCIALMENTE EMPENHADO, CONFORME NOTAS DE EMPENHOS NºS. 00034, 00035, 00036 E 00037, DATADAS DE 25/11/2021 (000025517723, 000025517822, 000025517923 E 000025518075). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, E EFICÁCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS. **PROCESSO SEI Nº 202100036005698.**

Protocolo 271223

AVISO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 16/2021 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, conforme Relatório de Julgamento (doc. SEI nº 000025713607), disponível no site da GOINFRA, o resultado da habilitação da Concorrência nº 16/2021-GOINFRA - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL GO-591, TRECHO: CABECEIRAS / DIVISA GOXMG NESTE ESTADO - Processo nº 202100036011403.** Os interessados em recorrerem da decisão da Comissão terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação, para protocolarem, caso queiram, suas razões.

Goiânia, 02 de dezembro de 2021.

FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO
Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo 271229

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes,

tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 256/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detrان.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 2 de Dezembro de 2021

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 270909



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**RESULTADO DA ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº001/2021**

Processo SEI Nº202000025005237

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria DETRAN-GO nº 1547/2020 de 18/12/2020, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das Propostas Técnicas das Licitantes classificadas na Concorrência nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de 03(três) Agências de propaganda.

A Comissão Permanente de Licitação, procedeu a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, em sessão pública realizada especificamente para este fim. Participaram da presente sessão as empresas classificadas Tecnicamente e se comprometeram em manter o prazo de validade de suas propostas prorrogados por 60(sessenta) dias contados da data de hoje, ficando assim a pontuação geral:

ITEM 2 + SOMATÓRIO DOS ITENS 3,4 E 5 DAS PROPOSTAS APRESENTADAS CONFORME ANEXO III DO EDITAL

Classificação por Ordem de Critérios Técnicos	EMPRESA	ITEM 2(DESCONTO)	SOMATORIO HONORÁRIOS (3+4+5)
1a.	Logos Propaganda	50%	18,0%
2a.	Desigual Propaganda	50%	18,0%
3a.	AMP Multiface	50%	18,0%

A Comissão informa que fica franqueada vista ao processo, bem como prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na Alínea b, do inciso I do art.109 da Lei 8.666/93, para que os licitantes se manifestem a respeito deste resultado, a contar do primeiro dia útil após a publicação deste aviso, devendo os recursos serem protocolados presencialmente em Endereço divulgado no Edital da Concorrência. Os interessados poderão obter maiores informações na Gerência de Compras Governamentais do DETRAN-GO, de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h ou das 14h às 18h, ou pelo telefone (62) 3272-8140.

Documento assinado eletronicamente por **SUZETE MAIRE CAETANO, Presidente de Comissão**, em 02/12/2021, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 271086

Portaria 1106/2021 - DETRAN

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, suas alterações e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e SENATRAN;

CONSIDERANDO as normas preceituadas na Resolução CONTRAN nº 789 de 18 de junho de 2020 c/c o Decreto Estadual nº 9790 de 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os processos de formação, qualificação, reciclagem e avaliação de candidatos e condutores, priorizando a defesa da vida e da segurança de todos os usuários do trânsito;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da implantação dos novos procedimentos relativos à aprendizagem, formação e habilitação de candidatos à condução de veículos;

CONSIDERANDO a responsabilidade e o interesse público do DETRAN/GO em assegurar e garantir a lisura, adequação, a atualização e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste Estado;

CONSIDERANDO que em torno de 43% dos municípios goianos, não possuem Centros de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN/GO;

CONSIDERANDO que o artigo 140 do Código Brasileiro de Trânsito, determina que a habilitação para conduzir veículo

automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executiva do Estado, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual do próprio órgão; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 202100025088825.

RESOLVE:

DO OBJETO

Art. 1º Abrir credenciamento de Empresas Privadas para atuarem como Centro de Formação de Condutores nos Municípios do Estado de Goiás, para a capacitação teórico- técnico-prática de direção veicular de candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC, de Permissão para Dirigir/CNH, de adição e mudança de categoria, de atualização e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para o processo de capacitação, qualificação e de reabilitação de condutores e atualização de profissionais e processos de formação, qualificação, atualização de reciclagem de condutores, cursos especializados e sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de dados de Aulas Presenciais Conectada, via internet, nos termos das portarias vigentes do DETRAN.

§ 1º Para atender as necessidades dos candidatos e dos condutores de veículos automotores domiciliados nos municípios relacionados no anexo único desta Portaria no âmbito do Estado de Goiás, exclusivamente nas Circunscrições dos municípios que não possuem centros de formação;

§ 2º Observando-se a matriz de distribuição geográfica e as capacidades instaladas dos serviços objeto da presente Portaria e a sua viabilidade econômica, em cada um dos municípios relacionados, estabelecem-se os seguintes critérios:

I - os CFC credenciados serão classificados nas seguintes categorias:

- a) categoria "A" - destinada ao ensino teórico-técnico;
- b) categoria "B" - destinada ao ensino de prática de direção; e
- c) categoria "A/B" - destinada ao ensino teórico-técnico e de prática de direção.

II - o CFC credenciado poderá dedicar-se ao ensino teórico-técnico ou ao ensino prático de direção veicular ou ainda a ambos, desde que seja credenciado para as duas atividades e atenda conjuntamente a todos os requisitos exigidos individualmente para as categoria "A" e "B".

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º O procedimento para credenciamento de CFC através da presente Portaria será observado as normas preceituadas na Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020; do Decreto Estadual nº 9.790, de 20 de janeiro de 2021 e Portaria DETRAN nº 704, de 09 de julho de 2021.

§ 1º Não poderão participar do processo:

I - empresa ou sociedade civil suspensa em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Goiás;

II - empresa ou sociedade civil declara inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

III - empresa ou sociedade civil que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

IV - empresa ou sociedade civil que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9605/1998;

V - empresa ou sociedade civil cujos proprietários, sócios, diretores-gerais ou de ensino mantenham vínculos com empresas credenciadas ou com o DETRAN/GO; e

VI - Pessoas que já possuem permissão pública do DETRAN/GO.

§ 2º o representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha interesse no credenciamento para atuar como CFC deverá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do DETRAN/GO preencher os requisitos necessários, indicando o local em que será instalado o Centro de Formação de Condutores e os profissionais que fazem parte do seu quadro funcional, cujo documento deverá ser protocolizado na Unidade de Atendimento DETRAN/GO sede em Goiânia, CIRETRAN ou via



sistema através da página do DETRAN.

DO REQUERIMENTO

Art. 3º O requerimento para o credenciamento deverá ser acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

I - portaria de chamamento público;

II - fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço, do sócio proprietário e sócios cotistas se houver;

III - certidão negativa da Vara de Execução Penal do sócio proprietário e sócios cotistas, se houver, da empresa requerente, do município de suas residências e do Município sede da mesma;

IV - certidão negativa de registro de Distribuição e de Execuções Criminais da Justiça Estadual, inerentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência do sócio proprietário e sócios cotistas e da empresa requerente;

V - certidão negativa expedida pelos Cartórios de Protestos e Distribuições Cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc), do local de domicílio e residência do sócio proprietário e sócios cotistas e da empresa requerente;

VI - fotocópias autenticadas dos documentos constitutivos da entidade, devidamente registrados e atualizados (contrato social e posteriores alterações, com capital social compatível com os investimentos, acompanhado da certidão simplificada e atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e/ou estatuto com a ata de eleição da diretoria);

VII - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da Entidade credenciada, demonstrando situações regulares no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, expedidos, respectivamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, em nome da Entidade;

VIII - cartão do CNPJ e inscrições estadual e municipal;

IX - certidão negativa fornecida pela justiça federal do sócio proprietário ou sócio cotista se houver e da empresa requerente, abrangendo as ações criminais e fiscais e outras em que forem interessadas a União, suas Autarquias e Fundações;

X - certidão negativa da justiça Militar, do sócio proprietário ou sócio cotista se houver;

XI - certidão negativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

XII - certidão negativa expedida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO;

XIII - alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura municipal local;

XIV - título de propriedade do imóvel onde será instalado o CFC, ou contrato de locação do imóvel, se for o caso;

XV - comprovantes de escolaridade para diretor-geral e diretor de ensino, assim como para instrutores de trânsito, todos devidamente registrados no Ministério da Educação, sendo que o diploma de curso de graduação deverá ser uniforme para todas as IES e apresentará dados obrigatórios previstos no art. 16 da Portaria do Ministério da Educação nº 1095/2018;

XVI - certificados de conclusão e aprovação nos Cursos de Formação de Diretor-Geral, Diretor de Ensino ou de Instrutor de Trânsito, todos responsáveis pelo ensino no CFC, ministrados por entidades credenciadas pelo DENATRAN ou DETRAN, independentemente do estado da federação onde tenham sido realizados; e

XVII - declaração do sócio proprietário e sócio cotista se houver, do CFC dispondo de:

a) infra estrutura física, conforme exigência legal;

b) recursos didáticos pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;

c) veículos de aprendizagem e simulador (opcional) de direção veicular;

d) recursos humanos exigidos listados nominalmente com a devida titulação;

e) relação nominal do pessoal administrativo que trabalha na entidade registrada com as respectivas funções e vinculação

empregatícia, nacionalidade, estado civil, grau de escolaridade e residência; e

f) declaração do horário disponível de atendimento.

XXVIII - relação e descrição dos equipamentos e programas de informática, compatíveis com as necessidades do Sistema do DETRAN/GO, conforme especificado neste Decreto;

XIX - escala de trabalho com a respectiva carga horária de todos os funcionários, incluindo diretor geral e de ensino do CFC;

XX - vistoria do imóvel destinado à sede do CFC, realizada pelo DETRAN/GO;

XXI - relação dos veículos de aprendizagem, na forma estabelecida pela legislação de Trânsito vigente;

XXII - planta baixa do imóvel destinado ao CFC, com a descrição das dependências e instalações, em escala 1:100;

XXIII - certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLVe (CRV+CLA), em nome do CFC, constando as alterações exigidas pela legislação para o veículo automotor e o número do Certificado de Segurança Veicular - CSV; e

XXIV - será observado a quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) habilitantes para abertura de um novo CFC, sendo autorizada nessa portaria de credenciamento apenas a abertura de CFC's nos municípios goianos aonde não possua empresa (CFC) credenciada pelo órgão, observando o interesse público e aqueles que já estão credenciados antes dessa portaria.

§ 1º em caso de dúvida, poderá o DETRAN/GO exigir a apresentação da documentação original para análise.

§ 2º os certificados dos cursos de formação de diretor-geral, diretor de ensino, instrutores de trânsito deverão ser protocolados para averbação na Gerência de Educação de Trânsito, com a apresentação de documento original e confirmação de sua autenticidade por checagem manual ou averbação/autenticação efetuada por meio eletrônico, e os certificados de cursos especializados, e inclusive cursos realizados a distância via internet quando expedidos por outra Unidade da Federação, deverão ser devidamente averbados no DETRAN/GO, também mediante apresentação do original e confirmação da sua autenticidade por meio manual ou averbação/autenticação efetuada por meio eletrônico pela Gerência de Educação de Trânsito.

§ 3º o CFC requerente deverá apresentar contrato prestação de serviços com uma das empresas de monitoramento credenciadas pelo DETRAN/GO que possui sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de dados de Aulas Práticas veiculares, Aulas de Legislação de Trânsito Presencial Conectada, via internet.

DAS INSTALAÇÕES

Art. 4º São exigências mínimas para o credenciamento de Instituições para atuar como CFC, conforme sua classificação, em relação à infraestrutura física:

I - salas de recepção e de espera dotadas da necessária funcionalidade;

II - sala de diretoria, com acomodação adequada para acolher o corpo docente, contendo no mínimo 2 (duas) mesas e 4 (quatro) cadeiras, com metragem mínima de 8m² de área;

III - instalações sanitárias em separado para homens e mulheres em perfeitas condições legais de higiene; e

IV - salas de aula climatizadas, para o credenciamento dos interessados em ensino teórico-técnico, critério de 1,20m² (um metro quadrado) por aluno, mais 6 m² por professor, totalizando a metragem mínima de 24 m² para atendimento de 15 (quinze) alunos por sala de aula, com carteiras tipo escolar individual capacidade para o atendimento de, no máximo, 35 (trinta e cinco) alunos, independente caso sejam oriundos de primeiro curso ou reposição.

§ 1º As instalações de CFC devem, além dos requisitos deste artigo, estar de acordo com a legislação municipal pertinente e adaptadas às exigências legais de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

§ 2º Fachada do CFC atendendo às diretrizes de identidade visual, contendo a expressão "Centro de Formação de Condutores" ou a sigla "CFC", com letras de, no mínimo 30(trinta) cm de altura, de fácil visibilidade.

§ 3º Infraestrutura tecnológica para conexão com o sistema informatizado do DETRAN/GO, com a predisposição das exigências e especificações para adequação de controles de segurança das aulas teóricas nos cursos teórico-técnicos.



§ 4º Qualquer alteração nas instalações internas do CFC deverá ser comunicada ao DETRAN/GO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para a criação de salas virtuais (online), deverá ser obedecido o mesmo quantitativo de sala presencial permitido por CFC, respeitando o limite máximo de 35 (trinta e cinco) alunos por turma, independente caso sejam oriundos de primeiro curso ou reposição.

DOS RECURSOS DIDÁTICO PEDAGÓGICOS E VEÍCULOS DE APRENDIZAGEM

Art. 5º Os equipamentos e os recursos didático-pedagógicos mínimos exigidos para o credenciamento de Instituições e Entidade para atuarem como CFC serão os seguintes:

I - veículos e equipamentos de aprendizagem do CFC "AB" e "B", na forma regulamentada pelo CONTRAN;

II - quadro para exposição escrita com no mínimo 2m x 1,20m;

III - material didático ilustrativo;

IV - compêndio atualizado da legislação de trânsito;

V - livros, apostilas, multimídia e demais materiais disponíveis para o ensino da legislação de trânsito;

VI - multimídia (data show) ou qualquer outro instrumento similar para transmissão de aulas a distância;

VII - microcomputador com alto poder de conectividade para a transmissão de dados de forma segura e criptografada, seguindo o máximo nível de segurança disponível no mercado;

VIII - pelo menos uma impressora;

IX - sistema de leitura de código biométrico considerado pelo DETRAN/GO; e

X - linha de comunicação de dados, com velocidade definida e acesso à internet, para utilização do sistema do DETRAN/GO.

§ 1º Os veículos automotores de 02 (duas) e 03 (três) rodas, destinados à aprendizagem, deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e estar identificados e equipados conforme legislação em vigor.

§ 2º Os veículos de 04 (quatro) rodas, pertencentes à categoria "B", destinados à aprendizagem, deverão ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação, enquanto os veículos pertencentes às categorias "C", "D" e "E" deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e estar identificados e equipados conforme exigência da legislação de trânsito vigente.

§ 3º Os veículos utilizados para instrução prática deverão ser de propriedade do CFC credenciado e devidamente registrado no DETRAN/GO, sendo-lhe vedada a utilização de veículos estranhos para ministrar aulas, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 3º da Portaria nº 704/2021-DETRAN.

§ 4º Será permitida no sistema a aquisição pelo CFC de veículo com o registro de contrato com cláusula de arrendamento mercantil, tendo como arrendatário a pessoa jurídica da Entidade.

§ 5º O CFC "B" ou "AB" poderá preparar o aluno para o exame de prática de direção veicular, se dispuser de veículo automotor de sua propriedade na categoria pretendida pelo candidato, conforme legislação de trânsito vigente, exceto para as categorias da CNH 'C', 'D' e 'E', em que poderá utilizar veículo de propriedade de CFC sediado em outro município, desde que no município sede de seu CFC não tenha nenhuma empresa de CFC com veículo de aprendizagem credenciado no DETRAN/GO para as citadas categorias e mediante autorização expedida pela Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO.

§ 6º Nos casos de ajustes formalizados entre os CFCs, para compartilhamento de veículos de aprendizagem nas categorias "C" "D" e "E", o instrutor designado para aquele veículo, para ministrar aulas de direção veicular nas referidas categorias, está autorizado a acompanhar o veículo para preparação de alunos em CFC diverso do que está vinculado neste Departamento.

§ 7º Fica proibido o uso compartilhado de veículos pelos CFCs, para a preparação de candidato para o exame de prática de direção veicular, na obtenção da ACC e na categoria "A", da Habilitação, exceto nos casos em que for emitida autorização pela Gerência de Credenciamento, mediante prévia fundamentação do CFC interessado.

Art. 6º Para fins de credenciamento será observado:

I - para a categoria A: 01 (um) veículo automotor de duas

rodas, de no mínimo 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, cinco anos de uso, excluído o ano de fabricação;

II - para categoria B: dois veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico, com, no máximo, oito anos de uso, excluído o ano de fabricação;

III - para categoria C: um veículo de carga com PBT de, no mínimo, 6.000 kg (seis mil quilogramas), não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação;

IV - para categoria D: um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com, no mínimo, 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com, no máximo, quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação; e

V - para categoria E: uma combinação de veículos, cujo caminhão trator deverá ser acoplado a um reboque ou semirreboque, registrado com PBTC de, no mínimo 6.000 kg (seis mil quilogramas) e comprimento mínimo de 13,00 m (treze metros), com, no máximo, quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação.

§ 1º O CFC requerente deverá possuir área específica de treinamento para prática de direção em veículo de duas ou três rodas, em conformidade com as exigências da norma legal vigente, podendo ser fora da área do CFC ou de uso compartilhado, desde que no mesmo município, sendo vedado as aulas de tais modalidade na via pública.

§ 2º Quando os veículos de aprendizagem atingirem o tempo máximo de uso estabelecido nesta Portaria, ou quando desvincularem do CFC, deverão ser submetidos a uma vistoria no prazo de até 60 (sessenta) dias, para constatação da descaracterização total do veículo, realizada pela Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades e/ou CIRETRAN sede do município ou, caso não tenha, o veículo poderá fazer vistoria prévia na CIRETRAN do município mais próximo.

§ 3º Os veículos utilizados para a aprendizagem dependerão de laudo técnico de vistoria expedido, anualmente, pela Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades e/ou, CIRETRANS.

§ 4º As vistorias nos veículos dos CFCs quando em atuação nas bancas examinadoras de trânsito, na Capital e no Interior do Estado, serão realizadas por fiscais indicados pela Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades, e/ou pelo Presidente da Comissão de Banca Examinadora, para verificação do atendimento das exigências referentes à aprendizagem e aos requisitos de segurança e do perfeito estado de seu funcionamento e de sua conservação.

§ 5º Em se tratando de veículo 0 (zero) km para categoria "A", no primeiro credenciamento, deixa de ser exigido o laudo técnico de vistoria da fiscalização, sendo exigido pela Gerência de Fiscalização e Aplicação a apresentação dos seguintes documentos:

a) certificado de Registro e Licenciamento de Veículo digital - CRLVe em nome do CFC na categoria de aprendizagem; e
b) fotografias do veículo e do CHASSIS, bem como da traseira do veículo já emplacado e portando a placa de identificação do CFC.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7º Os recursos humanos mínimos exigidos para o credenciamento de Instituições e Entidades Públicas e Privadas, para atuarem como CFC-A, CFC-B, CFC-AB são os seguintes:

I - (01) um diretor geral;

II - (01) um diretor de ensino; e

III - (02) dois instrutores.

§ 1º O quadro de pessoal do CFC deverá ser composto de profissionais devidamente habilitados, após aprovação em cursos próprios ministrados por entidades credenciadas pelo DENATRAN ou pelo DETRAN.

§ 2º Os instrutores e os diretores deverão realizar a cada 05 anos, curso de atualização na legislação de trânsito, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, oferecido por entidade credenciada pelo DETRAN/GO ou evento instrucional reconhecido pelo DETRAN/GO, nos moldes da resolução 789/2021 sendo seu certificado requisito obrigatório para a renovação de credenciamento.



§ 3º A vinculação dos profissionais a cada unidade do CFC deverá estar expressa no contrato social, contrato de parceria e/ou na respectiva carteira de trabalho e obedecerá às normas da legislação de trânsito vigente.

§ 4º O instrutor de trânsito credenciado para o curso teórico-técnico poderá ser vinculado, no máximo, a 04(quatro) CFCs "A" ou "AB", observado, sempre, a compatibilidade de horários entre as atividades nos diferentes CFCs, sendo que o instrutor de trânsito que desvincular do CFC credenciado deverá comunicar o seu afastamento à Gerência de Credenciamento e Controle, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º São exigências para o exercício das atividades dos profissionais dos Centros de Formação de Condutores (CFC):

I - Diretor-Geral e Diretor de Ensino:

- a) curso superior completo;
- b) no mínimo, vinte e um anos de idade;
- c) curso de capacitação específica para a atividade;
- d) no mínimo, dois anos de habilitação;
- e) ser portador do certificado do curso de instrutor de

trânsito;

f) ser portador do certificado do curso de diretor-geral e/ou de ensino, de acordo com a legislação de trânsito vigente; e

g) ser portador do curso de reciclagem e/ou atualização, de conformidade com a legislação de trânsito vigente:

II - Instrutor de Trânsito:

a) no mínimo, vinte e um anos de idade;

b) curso de ensino médio completo;

c) ter, pelo menos, dois anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

d) não ter sofrido penalidade de cassação da CNH;

e) não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos sessenta dias;

f) ser portador do curso de instrutor de trânsito e do curso de direção defensiva e primeiros socorros, de acordo com a legislação de trânsito vigente;

g) ser portador do certificado do curso de reciclagem e atualização para instrutor de trânsito, conforme exigência do DETRAN/GO.

§ 1º Caso o diretor geral queira exercer, também, a função de instrutor de trânsito teórico-técnico ou de prática de direção veicular, deverá estar vinculado no máximo a 2 CFCs, com habilitação exigida, desde que não tenha prejuízo as suas atribuições, ficando o mesmo impedido de acumular novas funções-credenciamento junto ao órgão de trânsito, conforme qualificação estabelecidas em Resoluções do CONTRAN.

§ 2º Permitir acumular as funções de Diretor Geral e Diretor de Ensino, desde que atenda aos requisitos específicos para tais funções no mesmo CFC - A - B ou AB em que for credenciado, observando os termos de qualificação contidas nas Resoluções do CONTRAN.

§ 3º O diretor de ensino só poderá exercer a função de instrutor teórico-técnico no mesmo CFC em que for credenciado.

Art. 9º Fica vedada a vinculação do Diretor de Ensino a mais de um CFC.

DA INFORMATIZAÇÃO

Art. 10. O CFC credenciado deverá utilizar o sistema informatizado padrão estabelecido pelo DETRAN/GO, para execução, controle e troca de informações com o seu banco de dados, a fim de informar, por meio do sistema biométrico, a frequência dos candidatos, condutores, instrutores de trânsito e diretores de ensino a carga horária dos cursos ministrados de acordo com a legislação vigente e as normas do DETRAN/GO.

Parágrafo único. O CFC credenciado é responsável pelos atos de seus prepostos habilitados a acessar o sistema, devendo manter permanentemente o controle sobre as operações.

Art. 11. Todas as despesas decorrentes do uso de tecnologias, equipamentos e acesso ao banco de dados do DETRAN/GO ocorrerão por conta do CFC credenciado.

DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 12. O sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, elaborados pelos instrutores de trânsito, serão desenvolvidos e disponibilizados, por empresas credenciadas pelo DETRAN/GO, com a finalidade de fornecimento de soluções de hardware e

software, para implantação e uso do sistema, por parte dos Centros de Formação de Condutores.

§ 1º Em situações excepcionais, quando o Centro de Formação de Condutores não possuir conexão ou disponibilidade do sistema para a realização da aula *online*, poderá ser realizada a aula na modalidade *offline*.

§ 2º A captura e armazenamento dos dados de monitoramento previstos na Portaria43/2020, deverá ser executada pela empresa credenciada, a qual deverá fornecer *login* de acesso *online* para o DETRAN/GO, para fins de acompanhamento, fiscalização e auditoria das aulas práticas, por meio dos dados armazenados, em seus servidores.

§ 3º Sobre as aulas em modo *offline*, são de inteira responsabilidade dos Centro de Formação de Condutores, bem como dos instrutores que ministram as aulas, as possíveis inconsistências de normas de credenciamento, bem como de quaisquer outros fatores, que possam invalidar as respectivas aulas.

§ 4º Fica autorizada a abertura de "janelas" para validação de aulas somente para a categoria A, não se aplicando para as demais categorias ou aulas teóricas.

§ 5º O relatório de aula prática de direção veicular deverá ser enviado em até 4 (quatro) dias úteis, após a realização da referida aula, estando ciente de que o não envio deixará o sistema bloqueado para o envio de novas aulas.

§ 6º O relatório de aulas teóricas deverá ser enviado em até 4 (quatro) dias úteis após a conclusão do curso, estando ciente de que o não envio deixará o sistema bloqueado para o envio de novas aulas.

DO JULGAMENTO DO REQUERIMENTO

Art. 13. O requerimento de credenciamento deverá ser avaliado mediante análise da documentação técnica e vistoria no local, especificamente quanto a:

I - qualificação do pessoal técnico e administrativo; e

II - condição técnica, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DETRAN/GO, inclusive de instalações equipamentos.

Art. 14. A Gerência de Credenciamento e Controle terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da efetiva instrução, para análise dos processos de credenciamento do CFC, dos diretores e instrutores de trânsito, oportunidade em que o mesmo será encaminhado à apreciação da Presidência do DETRAN/GO, para julgamento e homologação.

§ 1º Atendidas todas as exigências legais para o processo de credenciamento do CFC, bem como comprovado o recolhimento da taxa de serviço estadual, será editado ato administrativo de credenciamento e expedido o respectivo termo de credenciamento, assinado pelo Presidente do DETRAN/GO, com validade 02 (dois) anos, contados a partir da data da emissão.

§ 2º A assinatura do termo de credenciamento implicará no conhecimento integral e aceitação, por parte da Entidade, dos diretores geral, de ensino e dos instrutores de trânsito, dos termos desta Portaria e das normas regulamentadas pela legislação de trânsito vigente.

Art. 15. Em caso de indeferimento do credenciamento, por irregularidades na documentação, instalação e equipamentos, o requerente terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência do fato, para saneamento, decorrido esse prazo o processo será arquivado.

§ 1º Caso ocorra o arquivamento descrito no *caput* deste artigo, o interessado poderá requerer, via protocolo, a busca de arquivo do referido processo após o pagamento da taxa de serviço estadual, estabelecida na Lei 11.651/991, que instituiu o Código Tributário de Estado de Goiás, com a redação atual.

§ 2º Quando ocorrer o desarquivamento do processo, previsto no parágrafo anterior, os documentos com validade vencida, deverão ser renovados.

DA VISTORIA DO CFC

Art. 16. Analisada e aprovada a documentação do CFC de que trata o art. 3º, será realizada a vistoria das instalações e equipamentos pelo DETRAN/GO.

Art. 17. Atendidos os requisitos formais para o credenciamento, aprovada a vistoria de que trata o art. 12 e apresentado o comprovante dos encargos recolhidos, o interessado será autorizado, mediante licenciamento pelo presidente do DETRAN/GO, que expedirá, para tanto, portaria de credenciamento



e alvará de funcionamento com validade de 24 (vinte e quatro) meses, ambos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. São vedados o registro e a utilização de nome comercial ou de fantasia que enseje confusão ou vinculação com o nome, a sigla, abreviatura ou logomarca do DETRAN/GO.

Art. 19. Fica vedado o credenciamento de CFC que tenha em sua composição societária agente público estadual, sendo que os agentes públicos federais ou municipais poderão fazer parte do contrato social desde que não seja na condição de sócios administradores.

Art. 20. Os Centros de Formação de Condutores ficam responsáveis por providenciar a atuação do intérprete de libras, na realização dos cursos teórico técnico, de simulação de prática de direção veicular, e de atualização nos termos da Portaria nº 184/2018-DETRAN.

§ 1º A disponibilização do intérprete de libras poderá ser comprovada por meio da capacitação de seus profissionais, ou por meio de convênios ou contratos com entidades especializadas.

§ 2º Para fins de ser comprovada a capacitação de que trata o parágrafo anterior serão aceitos certificados de proficiência em tradução e interpretação da libras-português-libras (Polibras-MEC).

Art. 21. Fica obrigatório a participação dos Centros de Formação de Condutores nos programas sociais do Governo Estadual, bem como nas Campanhas Educativas promovidas pelo DETRAN/GO.

Art. 22. O credenciamento de que trata a presente Portaria de Chamamento Público será autorizado, unicamente, para os municípios listados no anexo único desta Portaria, desde que atendidas às exigências previstas nesta norma.

Art. 23. O credenciamento de que trata esta Portaria de Chamamento Público é precário, personalíssimo, intransferível, renovável e específico para cada endereço.

Art. 24. Ao solicitar credenciamento oferecido nesta Portaria, o interessado deverá optar, pelo Município onde pretendem atuar, dentre os descritos no anexo único.

Art. 25. A Gerência de Credenciamento e Controle deverá avaliar e emitir parecer sobre a solicitação de credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFCs nos municípios indicados no Anexo Único, desta Portaria.

§ 1º A Gerência a que se refere o caput deste artigo, examinará a documentação constante no processo de credenciamento, inclusive o relatório de fiscalização da sede do CFC, as instalações e os equipamentos, no final emitirá parecer conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de recebimento do processo pelo SEI.

§ 2º O processo de credenciamento analisado pela Gerência, com manifestação favorável será submetido à análise da Diretoria Técnica e, no final a decisão do Presidente.

§ 3º O processo que não for devidamente instruído com toda a documentação exigidas no artigo 3º desta Portaria, a solicitação de credenciamento será desconhecida pela Comissão Especial de Credenciamento, sem análise do mérito e, consequentemente, o processo será arquivado.

Art. 26. Os Centros de Formação de Condutores - CFCs regularmente credenciados no DETRAN/GO receberão, quando de seus credenciamentos iniciais e inclusões no Sistema Informatizado da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, um código funcional, que os acompanharão, distinguindo-os dos demais permissionários credenciados, desde que solicitado pelo interessado.

Parágrafo único. O código de que trata o caput deste artigo, é de uso pessoal, personalíssimo, não podendo ser cedido a terceiros.

Art. 27. A solicitação do credenciamento deverá ser protocolada no DETRAN/GO, sede Goiânia/ GO, por meio do SEI para GECC (Gerência de Credenciamento e Controle) código 05038, em qualquer tempo, enquanto não for preenchida todas as vagas dos respectivos municípios (anexo único).

Parágrafo único. O CFCs cujo credenciamento foram solicitados terão até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de suas atividades, sob pena de cancelamento do código funcional e exclusão do sistema.

Art. 28. Os casos omissos serão solucionados pela

Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO, com anuência da Diretoria.

Art. 29. As Bancas Examinadoras serão realizadas conforme calendário existente por Microrregiões (anexo único), observando os critérios para marcação de provas para o município mais próximo pertencente à sua microrregião, sob a coordenação da Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito do DETRAN/GO.

Parágrafo único. As jurisdições das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN são determinadas em Portaria específica, as quais poderá ser alteradas em conformidade o interesse público.

Art. 30. À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional para conhecimento e cumprimento.

Artigo 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS, aos 29 de novembro de 2021.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 270974

EXTRATO da portaria de cancelamento de serviço

Portaria Nº 1109/2021 DETRAN, Processo **202100025045840** - RESOLVE: Cancelar, com fulcro no artigo 53 de Lei Estadual nº 13.800/2001, Súmula 473 do STF e art. 2º da Portaria nº 880/2009/GP/PROJUR, o serviço de transferência de propriedade (**111085485**) do veículo **ILR DISCOVERY3 TDV6 HSE, placa JIG6006**, ano/ modelo: **2008/2008**, chassi nº **SALLAAA148A483132**, devendo a propriedade do citado veículo **RETORNAR ao STATUS QUO ANTE: VINICIUS SOARES TAQUARY - CPF nº 008.049.191-00**, em razão de assinatura divergente, conforme diligências feitas pela Gerência de Auditoria deste Órgão.

Protocolo 270983

EXTRATO da portaria de aplicação de penalidade:

Portaria Nº 1087/2021 DETRAN, Processo Nº 201900025068010 - RESOLVE: **ACATO** a sugestão contida no Relatório Final da Comissão Processante, e **DETERMINO** a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** do permissionário instrutor **Paulo Santos Oliveira, CPF n. 735.358.771-72**.

Protocolo 270985

EXTRATO da Portaria de Cancelamento de CNH

Portaria nº 1112/2021 DETRAN, Processo 202100025089370 - RESOLVE: Cancelar, a pedido, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em nome de MARIA SOCORRO NASCIMENTO SPERANDIO, registro nº 03129633944, categoria "B", CPF nº CPF: 09371915153, tendo em vista que a condutora foi considerada INAPTA para dirigir veículos automotores em Exame de Junta Médica Especial (000025287537), em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2018 SEI - GEJUR, da Procuradoria Setorial deste Departamento, adotado por esta Presidência.

Protocolo 270986

Portaria 1105/2021 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 202000025086387 e 202000025069088;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a realização de vistorias de identificação veicular no âmbito do Estado de Goiás, conforme preceituam os artigos 12, X, 19, VI e 22, III e X, da Lei 9.503/1997, e normatizações previstas nas Resoluções de nºs 14/1998, 232/2007, 282/2008, 466/2013, 496/2014 e 737/2018 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução no 466 do CONTRAN, que designa a responsabilidade sobre as vistorias de transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivos de trânsito, sendo o laudo único de vistoria de identificação veicular



válido apenas no âmbito do Sistema de Controle de Laudos de Vistoria - SCLV; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequações para a efetiva fiscalização in loco das instalações e equipamentos das ECVs e correta utilização do App GO ON Vistoria do DETRAN/GO.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a redação da alínea "a" do inciso IV do artigo 7º da Portaria nº 667/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 7º [...]

IV - Documentação mínima relativa à infraestrutura técnico-operacional:

a) o estabelecimento comercial de vistorias indicado na documentação de habilitação jurídica deverá ter um local adequado para estacionamento de veículos (boxes de vistoriais), com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento das vistorias de identificação veicular ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com peso bruto total superior 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa ou em local indicado pela empresa no ato do credenciamento, desde que contenha câmeras com vista panorâmica do veículo vistoriado."

Art. 2º ALTERAR a redação da alínea "h" do inciso V do artigo 7º da Portaria nº 667/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 7º [...]

V - Considerações gerais:

h) a metragem mínima estabelecida no art. 7º, inc. IV, alínea "c" tem o objetivo de que o espaço onde será realizado as vistorias seja suficiente para ter no mínimo: uma recepção administrativa, pelo menos um box de garagem para o estacionamento do veículo com elevador automotivo, valeta ou rampa e câmeras com vista panorâmica do veículo vistoriado. Será ser destinado local apropriado para que o condutor do veículo aguarde a execução do serviço, separando do veículo do vistoriador."

Art. 3º ALTERAR a redação do inciso VII do artigo 10 da Portaria nº 667/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 10. [...]

VII - elevador automotivo, com capacidade mínima de elevação de automóvel com peso bruto total igual ou superior a 2,5T; valeta ou rampa com dimensões adequadas para averiguação da parte inferior do veículo vistoriado."

Art. 4º Determinar a publicação deste Ato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 5º À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional para conhecimento e cumprimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação alterando os dispostos na Portaria nº 667/2021-DETRAN.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIÁS, aos 29 de novembro de 2021.

Marcos Roberto Silva

Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 271001

Goias Previdência – GOIASPREV

Referência: Processo nº 202111129007582

Interessada: Ilza Gomes dos Santos Lima Batista

Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 8244/2021 - GAB

Instituidor do benefício: João Batista Filho. Data do Óbito: 04/10/2021. Pensionista: Ilza Gomes dos Santos Lima Batista, viúva, com início em: 04/10/2021, em caráter vitalício ou, antes, se contrair novo casamento ou união estável ou vier a falecer. Despacho Concessor nº 8244/2021-GAB. Fundamentação Legal: Emenda Constitucional nº 103/2019, Decreto nº 9.590/2020, publicado no Diário Oficial/GO Nº 23.216, art. 159 da Lei Complementar nº 161/2020 e Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Goiânia, 30 de novembro de 2021.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 270629

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 2215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, nos termos do art. 89, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 77 de 22 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 126 de 27 de dezembro de 2016 e art. 159 da Lei Complementar nº 161/2020, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202100003014712, notadamente do Ofício nº 10231/2021-PGE da Procuradoria-Geral do Estado, orientando o cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5170393-12.2021.8.09.0000, materializada por meio do Decreto de 04 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.671 de 08/11/2021, RESOLVE REPOSICIONAR na reserva remunerada SANDRO PIERRE DA SILVA, RG. nº 28.525 PM/GO, CPF nº 497.993.041-72 para o Posto de Coronel PM, a partir de 08/04/2021, por Ato de Bravura concedida por meio do Decreto acima citado, cuja remuneração de inatividade passa a corresponder ao subsídio do referido Posto, com efeitos financeiros no âmbito administrativo a partir de 06/10/2021, data do trânsito em julgado da ordem judicial referenciada.

José Lemos da Silva Filho
Diretor de Militares e Relacionamento com o Segurado

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 270908

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 2216, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista no art. 89, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 77/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 126/2016, no art. 159 da Lei Complementar nº 161/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202000002020165, notadamente o Parecer GEAP-15893 nº 2358/2021 da Gerência de Análise de Aposentadoria, RESOLVE, com fundamento nos arts. 85, I; 88, I e 89, da Lei nº 8.033/1975 e art. 1º, § 1º da Lei nº 15.668/2006, CONCEDER Transferência para a Reserva Remunerada a JAFIETE AFONSO AQUINO, RG nº